

**PORTARIA SEME/Nº 094/2015
DE 20/11/2015**

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e Matrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 922/2014 de 27/06/2014 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Rematrícula e Matrícula Nova para a Educação Básica (Educação Infantil e Fundamental) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para as Rematrículas e Matrículas Novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.

Art. 3º - A matrícula na Educação Infantil será efetivada à clientela entre 01 (um) ano e 05 (cinco) anos de idade, (completos ou a completar até 31 de março).

Art. 4º - A matrícula no ensino fundamental se efetivará aos alunos à partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março.

Art. 5º - **Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as rematrículas e matrículas novas:**

I – Rematrículas da Educação Infantil - de 25 a 27/11/2015

II – Matrículas Novas - 14 e 15/12/2015.

Art. 6º - As Rematrículas e Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 7º - A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, pelo próprio aluno maior de idade ou emancipado, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula. No âmbito do Ensino Fundamental, quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse pelos responsáveis do aluno por outra escola no período de matrícula nova.

§ 1º - Na transição das turmas de 05 anos da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental, bem como na transição das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental para as turmas de 6º ano do Ensino Fundamental quando não houver seguimento do ano na mesma escola a qual o aluno estava matriculado, deverá ser manifestado o interesse pelos responsáveis pelo aluno por outra escola, por meio de formulário que será disponibilizado pela unidade escolar, cabendo ao requerente manifestar-se por três opções, das quais será atendido conforme a disponibilidade de vagas, e não pela ordem mencionada pelo requerente.

§ 2º - Caso não tenha vaga em quaisquer das três opções solicitadas pelo requerente, o remanejamento será realizado para a unidade de ensino mais próxima a residência do menor, que apresente disponibilidade de vagas.

Art. 8º - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a Rematrícula.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do aluno no cadastro do Programa Bolsa Família.

Art. 9º - Para efetivação da Matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Educação Infantil

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 01 foto 3x4;

III – Cópia do Cartão de vacinação atualizado;

IV – Cópia do Cartão do SUS;

V – Cópia do CPF do responsável;

VI – Cópia do Comprovante de residência em nome dos responsáveis pelo aluno, ou mediante apresentação de contrato de locação;

VII – Ficha de transferência/relatório avaliativo do aluno.

Ensino Fundamental

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Histórico Escolar/Ficha de transferência;

III – Cópia do Cartão de vacinação atualizado;

IV – Cópia do Cartão do SUS;

V – Cópia do Comprovante de residência em nome dos responsáveis pelo aluno, ou mediante apresentação de contrato de locação;

VI – Cópia do CPF do responsável.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos acima deste artigo, não impedirá a realização da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e enviaar esforços, junto aos responsáveis pelo aluno, para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º - A matrícula só se efetivará com a apresentação de todos os documentos.

Art. 10 - No ato da Matrícula e ou Rematrícula, a unidade escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno, as seguintes informações do aluno: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; tamanho do uniforme escolar (camisa e bermuda) desejado pela família do aluno; se o aluno participa de algum programa social de complementação de renda federal (bolsa família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do aluno, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

Parágrafo Único - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelos pais ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 11 – As unidades escolares seguirão a organização do cronograma em anexo para o processo das matrículas e rematrículas.

Art. 12 – Como projeto piloto a EMEF Elza Roni Scarpati efetuará o processo de rematrícula automático por meio do sistema GIZ, sendo de responsabilidade da escola a divulgação e orientação aos responsáveis.

Art. 13 – As novas matrículas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental serão direcionadas para os alunos residentes nas proximidades da unidade escolar.

§ 1º - Para atendimento ao *caput* deste artigo, tabela própria (anexo I), definida pela Secretaria Municipal de Educação indicará quais os bairros e/ou regiões que enquadram-se como próximos de cada unidade escolar.

§ 2º - Na hipótese da procura por moradores residentes nos bairros de proximidade a escola, nos moldes indicados no anexo I ser menor do que a demanda de vagas ofertadas pela escola pleiteada, poderá a unidade escolar efetivar a matrícula dos solicitantes residentes nos bairros vizinhos.

§ 3º - Os alunos que requererem vagas em escolas fora da região de proximidade de sua residência, nos moldes indicados no anexo I, deverão ser inseridos no cadastro de reserva da Unidade Escolar solicitada, e, na existência de vagas, e atendidos todos os alunos solicitantes residentes nas proximidades da Unidade Escolar, poderão ser matriculados.

§ 4º - Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula, mesmo após o período previsto nesta Portaria.

§ 5º - Cessada as vagas para matrícula, deverá a escola organizar os solicitantes em cadastro de reserva, nos moldes já repassados à escola.

§ 6º - No âmbito da Educação Infantil, na existência de vagas, será garantida a matrícula da criança no tempo parcial. Em havendo demanda maior que a oferta em turmas de Tempo Integral de qualquer faixa etária, a família deverá inscrever seus filhos em listas de espera própria de tempo integral existentes na escola.

§ 7º - Na hipótese de matrícula nova e não havendo vaga na escola pleiteada, a família deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação, que localizará matrícula em escola mais próxima possível a residência do aluno, conforme artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD).

§ 8º - No âmbito do Ensino Fundamental, caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à SEME, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o período determinado nesta Portaria, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 14 - **A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.**

Art. 15 - O aluno da área rural deverá efetuar sua Matrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar e ao passe escolar, o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar à demanda.

§ 3º - Caberá à direção das escolas municipais e ao responsável legal pelas escolas da zona rural, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 17 - O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.

Art. 18 - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 20 de novembro de 2015.

SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO
Secretário Municipal de Educação